



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Telemundi II

CONTRATO - DADM/CGLOG/SELIC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO –
CNPq E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - Edifício Telemundi II - CEP 70070-010, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.654.831/0001-36, neste ato representado pela Senhora Débora Peres Menezes, Diretora de Análise de Resultados e Soluções Digitais - DASD, nomeada pela Portaria nº 2.003, de 14 de março de 2023, publicada no DOU de 15 de março de 2023, portadora da Matrícula Funcional nº 1159726, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0135-74, sediada na Avenida Marcos Penteados de Ullhôa Rodrigues, Lote 06 e 07 B anexo parte do 1 3 e 4, CEP 06.543-001, Bairro Tamboré, em Santana de Parnaíba/SP doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Senhor Fabio Marques De Souza Levorin e pela Senhora Fernanda de Souza Beserra, Representantes Legais, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 01300.001774/2024-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de subscrição de licenças Win Server DC Core ALng LSA 2L (Licença + Software Assurance) EAS e consultoria técnica especializada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD. PMC-TIC	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	1	Subscrição de licenças Win Server DC Core ALng LSA 2L EAS (Licença + Software Assurance)	27464	UNIDADE	MS. 4.0- A0529	64	R\$1.153,90
	2	Consultoria técnica especializada em produtos Microsoft	27332	HORAS	-	200	R\$181,35
TOTAL							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 257.818,80 (duzentos e cinquenta e sete mil oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/10/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.11, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

ID	Ocorrência	Glosa/Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de até 1% sobre o valor total do Contrato.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 5% do valor da contratação.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Multa de até 10% sobre o valor total do Contrato
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de até 5% sobre o valor total do Contrato.
7	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 5 dias úteis.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 1% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 10 dias úteis.

		Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 5% do valor total do Contrato..
8	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas etc.)	A Contratada será impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo às penalidades de correntes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021.
9	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A Contratada será impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021.
10	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A Contratada será impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021.
11	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A Contratada será impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021.
12	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 5% (dois por cento) do valor total do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 364102/36201

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 173704

IV. Elemento de Despesa: 339040

V. Plano Interno: 20000234006

VI. Nota de Empenho: 2025NE001807

VII. Data de Emissão da Nota de Empenho: 21/02/2025

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado por meio eletrônico, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pela CONTRATANTE:

(Assinado Eletronicamente)

DÉBORA PERES MENEZES

Diretora de Análise de Resultados e Soluções Digitais - DASD

Portaria Casa Civil nº 2.003/2023, publicada no D.O.U de 15/03/2023

Pela CONTRATADA:

(Assinado Eletronicamente)

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Representante Legal

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

(Assinado Eletronicamente)

FERNANDA DE SOUZA BESERRA

Representante Legal

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)

Nome: Alex Diogo de Sousa Santos - TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CPF: ***.009.534-**

(Assinado Eletronicamente)

Nome: Aline Alves Soares Thomaz - CNPq

CPF: ***.895.281-**



Documento assinado eletronicamente por **ALEX DIOGO DE SOUSA SANTOS, Testemunha**, em 21/03/2025, às 16:56, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE SOUZA BESERRA, Representante Legal**, em 21/03/2025, às 17:13, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN, Representante Legal**, em 21/03/2025, às 17:16, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ALVES SOARES THOMAZ, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 21/03/2025, às 17:33, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA PERES MENEZES, Diretora de Análise de Resultados e Soluções Digitais - PO Casa Civil nº 2.003 14/03/2023**, em 24/03/2025, às 15:00, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2331270** e o código CRC **32BB5D66**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2025

Pelo presente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o Sr. Henrique Rodrigues dos Reis Ferreira, CPF ***. 458.537 -**, processo 238555/2013-5, a notificação para que, no prazo de 30 dias, realize a apresentação do bilhete de retorno, relatório técnico final, diploma e comprovante de interstício, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa. Informamos que o não atendimento deste comunicado implica no envio do processo ao Serviço de Cobrança e Tomada de Contas Especial - SETCE CP/COPCO/CGOFC/DADM/CNPq, para as providências no que diz respeito à cobrança atualizada dos valores pagos durante a sua permanência no exterior, conforme legislação vigente.

Brasília-DF, 25 de março de 2025.
MICHELLI COSTA LEMOS PEDATELLA
Chefe do Serviço de Apoio às Bolsas no Exterior e Egressos
- SEABE (PO MCTI Nº 223, de 26 de março de 2024)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2025

Pelo presente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o Sra. Aline Calixto Matos, CPF ***. 683.346 -**, processo 239937/2013-9, a notificação para que, no prazo de 30 dias, realize a apresentação do bilhete de retorno, relatório técnico final, diploma e comprovante de interstício, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa. Informamos que o não atendimento deste comunicado implica no envio do processo ao Serviço de Cobrança e Tomada de Contas Especial - SETCE CP/COPCO/CGOFC/DADM/CNPq, para as providências no que diz respeito à cobrança atualizada dos valores pagos durante a sua permanência no exterior, conforme legislação vigente.

Brasília-DF, 25 de março de 2025.
MICHELLI COSTA LEMOS PEDATELLA
Chefe do Serviço de Apoio às Bolsas no Exterior e Egressos
- SEABE (PO MCTI Nº 223, de 26 de março de 2024)

SERVIÇO DE APOIO PARA BOLSAS NO PAÍS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31953/2024/SEABP/COAFO/CGARF/DASD

Pelo presente fica notificada a Sra. Ana Cláudia Alves Martins, CPF: ***.017.431 -**, a cobrança documental do Relatório Técnico Final, processo técnico nº 130786/2023-3 - GM Mestrado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 30 dias, venha solicitar o parcelamento, apresentar defesa ou realizar a apresentação de documento, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa. Informamos que o não atendimento deste comunicado implica no envio do processo ao SETCE-CP, deste CNPq, para providências no que diz respeito à cobrança atualizada dos valores pagos referente ao período de bolsa, conforme legislação vigente.

Brasília-DF, 25 de março de 2025.
GEOVANNY CORREIA DE MORAIS
Chefe do Serviço de Apoio para Bolsas no País - SEABP

DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL,
INTERNACIONAL E INOVAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO

A Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação do CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria CNPq nº 1.299 de 08 de fevereiro de 2024, autoriza o cancelamento do Termo Aditivo ao Convênio Plataforma + Brasil nº 794103/2013, Processo 680018/2013-1 e Processo SEI 01300.680018/2013-92, firmado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ nº 33.654.831/0001-36; a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná - FA, CNPJ nº 03.579.617/0001-00 e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), CNPJ nº 77.046.951/0001-26, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 15/03/2023, seção 3 e página nº 7.

Brasília-DF, 18 de março de 2025.
DALILA ANDRADE OLIVEIRA

AVISO DE ANULAÇÃO

A Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação do CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria CNPq nº 1.299 de 08 de fevereiro de 2024, torna sem efeito a publicação do Extrato de Termo Aditivo ao Convênio Plataforma + Brasil nº 794103/2013, Processo 680018/2013-1 e Processo SEI 01300.680018/2013-92, firmado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ nº 33.654.831/0001-36; a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná - FA, CNPJ nº 03.579.617/0001-00 e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), CNPJ nº 77.046.951/0001-26, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 15/03/2023, seção 3 e página nº 7.

Brasília-DF, 18 de março de 2025.
DALILA ANDRADE OLIVEIRA

DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2025 - UASG 364102

Nº Processo: 01300.001774/2024-11.

Pregão Nº 90014/2024. Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLÓGICO. Contratado: 02.558.157/0135-74 - TELEFONICA BRASIL S.A.. Objeto: Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de subscrição de licenças win server dc core alg lsa 2l (licença + software assurance) eas e consultoria técnica especializada. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 14/03/2025 a 14/03/2028. Valor Total: R\$ 257.818,80. Data de Assinatura: 05/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 25/03/2025).

Ministério das Comunicações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025 - UASG 410072

Nº Processo: 53115019330202342. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de operação de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e atendimento a usuários de TIC, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 26/03/2025 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Ministério Das Comunicações Esplanada Dos Ministérios, Bl. r, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/410072-5-90004-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 26/03/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/04/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:

MARCELO DA SILVA COSTA
Coordenador de Licitações, Compras e Contratos

(SIASGnet - 25/03/2025) 410072-41000-2025NE000001

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

EXTRATO DE PARCELAMENTO

TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

PARTES: União e ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ESPÉCIE: TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO celebrado entre a União e a ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., em cumprimento às diretrizes da Lei 5.768/1971, alterada pela Lei nº 14.027/2020 e Lei 14.351/2022, e do Decreto nº 10.804/2021, bem como da Portaria GM/MCOM nº 01/2023 e alterações. Edital da Concorrência nº 159/1997-SSR/MC, processo nº 53820.000133/1998-58.

OBJETO: Correspondente à adesão da pessoa jurídica ao acordo de parcelamento administrativo do valor relativo ao preço público da outorga de execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

DATA E ASSINATURA: 19 de março de 2025. Wilson Diniz Wellich - Secretário de Comunicação Social Eletrônica, e Srº César Souza registrado civilmente como César Antonio de Souza - Administrador da ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 - UASG 413001

Nº Processo: 53500.093503/2024. Objeto: Contratação de serviços de imunização preventiva, incluindo fornecimento e aplicação (gesto vacinal), na quantidade máxima de 2.102 (duas mil cento e duas) da vacina quadrivalente "Vacina Influenza 2025", conforme especificações constantes da Instrução Normativa nº 330, de 17 de outubro de 2024 - ANVISA (SEI nº 12884639), para imunização dos servidores, terceirizados e estagiários da Anatel lotados no Distrito Federal e em suas Unidades Descentralizadas em todo território.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/03/2025 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saus Q.6 Bl. h 5º Andar - Ala Norte, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/413001-5-90002-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 26/03/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/04/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

CARLOS EDUARDO BORDA DE ABRANCHES
Gerente de Aquisições e Contratos

(SIASGnet - 24/03/2025) 413001-41231-2025NE000001

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2025 - UASG 413007

Nº Processo: 53532.002315/2024-25.

Pregão Nº 90001/2025. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-PE.

Contratado: 49.000.230/0001-40 - CONSTRUTORA HORIZONTE LTDA. Objeto: Prestação de serviço de limpeza e conservação para a anatel paraíba, incluindo o fornecimento sob demanda de materiais e utensílios.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 25/03/2025 a 25/07/2028. Valor Total: R\$ 176.604,57. Data de Assinatura: 25/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 25/03/2025).

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA DA INFORMAÇÃO

GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES E BIBLIOTECA

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE GESTÃO DO PROCESSO
ELETRÔNICO, VISTAS E PUBLICAÇÃO OFICIAL

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 1/2025

O COORDENADOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, conforme disposto na Portaria nº 1.007, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço da Anatel em 18/12/2013, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos 1 (13383398), autorizada pelo Presidente da Anatel, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, se não houver oposição, a Gerência de Informações e Biblioteca eliminará 149,43 metros lineares dos documentos relativos a AUXÍLIOS (023.6); MUDANÇA DE DOMICÍLIO (023.71); LOCOMOÇÃO (023.72); PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PROMOVIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES (024.2); COM ÔNUS (028.11); CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TRANSITÓRIOS (029.5); MATERIAL PERMANENTE (031.11); MATERIAL DE CONSUMO (031.12); TERMO DE RESPONSABILIDADE. CAUTELA (032.01); CONTROLE DE ESTOQUE (032.1); AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA DE MATERIAL (032.2); MATERIAL PERMANENTE (033.21); CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (34); LOCAÇÃO. ARRENDAMENTO. SUBLOCAÇÃO (042.6); ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (045.11); ENERGIA ELÉTRICA (045.13); ELEVADORES (045.21); SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO (045.22); CONSERVAÇÃO PREDIAL (045.24); VIGILÂNCIA PATRIMONIAL (045.4); ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (045.5); MONITORAMENTO. VIGILÂNCIA (046.2); DESPESA CORRENTE (52221); ADOÇÃO E CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS DE PROTOCOLO (061.1); COMPRA (062.11); CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (67); PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS (069.3); SERVIÇO POSTAL (071.1); SERVIÇO DE TELEFONIA. SERVIÇO DE FAX (071.4); SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS, VOZ E IMAGEM (071.5); FISCALIZAÇÃO DE USO DOS RECURSOS DE ÓRBITA E ESPECTRO DE RADIOFREQUÊNCIAS (312); ACOLHIMENTO DE DEMANDAS DOS CONSUMIDORES (512) E GESTÃO DE COMUNICAÇÕES EVENTUAIS (991), do período de 2010-2023, da Anatel.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documento da Anatel, a retirada ou cópias de processos ou documentos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme estabelecido pelo art. 3º da Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014, do Conarq.

JOSÉ IVAN MAIA DE OLIVEIRA FILHO

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 1/2025

O COORDENADOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, conforme disposto na Portaria nº 1.007, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço da Anatel em 18/12/2013, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos 2 (13383399), autorizada pelo Presidente da Anatel, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, se não houver oposição, a Gerência de Informações e Biblioteca eliminará 149,71 metros lineares dos documentos relativos a AUXÍLIOS (023.6); LOCOMOÇÃO (023.72); PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PROMOVIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES (024.2); COM ÔNUS (028.11); CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TRANSITÓRIOS (029.5); MATERIAL PERMANENTE (031.11); MATERIAL DE CONSUMO (031.12); TERMO DE RESPONSABILIDADE. CAUTELA (032.01); CONTROLE DE ESTOQUE (032.1); AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA DE MATERIAL (032.2); MATERIAL PERMANENTE (033.21); CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (34); LOCAÇÃO. ARRENDAMENTO. SUBLOCAÇÃO (042.6); ÁGUA



RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00012/2025 publicado no D.O de 2025-03-26, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 14/03/2025 a 14/03/2028. . Leia-se: Vigência: 24/03/2025 a 24/03/2028. Onde se lê: Assinatura: 05/03/2025. . Leia-se: Assinatura: 21/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/03/2025).

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2025 - UASG 410003

Nº Processo: 53115.001007/2025-84.
Pregão Nº 90008/2024. Contratante: COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS.
Contratado: 58.328.758/0013-77 - TELELOK LTDA.
Objeto: Contratação de serviços comuns de locação de mobiliário corporativo, sob demanda, para órgãos e entidades localizados no distrito federal e nos estados da região sudeste, compreendendo fornecimento, entrega, montagem, desmontagem, remanejamento, retirada, manutenção preventiva e corretiva do mobiliário com cobertura total de peças, e provisão de leiaute do mobiliário corporativo, nas condições estabelecidas no termo de referência.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I.
Vigência: 25/03/2025 a 25/03/2030.
Valor Total: R\$ 1.070.137,80
Data de Assinatura: 25/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/03/2025).

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 107/2024 - UASG 413001

Nº Processo: 53500.012164/2024-91. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-SEDE. Contratado: 26.427.482/0001-54 - AGIL LTDA. Objeto: Contrato rescindido por descumprimento de obrigações pela contratada.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Data de Rescisão: 07/04/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 26/03/2025).

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 413010

Número do Contrato: 167/2024.
Nº Processo: 53560000353202597.
Dispensa. Nº 90007/2024. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-CE. Contratado: 21.595.867/0001-07 - LS PALMAS ENGENHARIA LTDA. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 167/2024-anatel, pelo período de 6 (seis) meses, de 10/04/2025 a 10/10/2025, cujo objeto é a prestação de serviços comuns de engenharia, visando a instalação de estações de monitoração do espectro, marca Celtec, modelo Cellwireless, em Fortaleza, e a instalação de estações de monitoração do espectro, marca Crfs, modelo RFEye, em municípios no interior do estado do Ceará, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Contrato; a alteração da razão social da contratada, passando a ser LS Palmas Engenharia Ltda.; a inclusão da cláusula de vedação ao nepotismo.. Vigência: 10/04/2025 a 10/10/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 79.199,29. Data de Assinatura: 21/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 21/03/2025).

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 3/2025

PROCESSO: 53584.000103/2024-06
Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis. Termo de Doação nº 5/2025; Data de Assinatura: 25/03/2025; Doadora: GERÊNCIA REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA - GR11; Donatário: CRC-FUNTAC, representado pela FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO ACRE CNPJ: 34.700.153/0001-63; Objeto: Doação de bens móveis inservíveis; Fundamento Legal: art. 76, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com os arts. 3º e 8º do Decreto Federal nº 9.373/2018; Endereço para consulta: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/centrais-de-contudo/processo-eletronico>.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N1 RJ

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº: 100/2025; Data da assinatura: 25/03/2025; Nome da conveniente: Prefeitura Municipal de ITATIAIA; Nome da Agência de Correios Comunitária: MAROMBA; Vigência: 01/04/2025 a 01/04/2030; Objeto: Proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade MAROMBA, pertencente ao Município de ITATIAIA/RJ, através de Agência de Correios Comunitária - AGC. Recursos Financeiros: A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes. Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica. Fundamentação legal: Decreto-lei nº. 509, de 20 de março de 1969, a lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, a lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, a lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020 e a Portaria MCOM nº. 15.441, de 09 de dezembro de 2024.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N2 BA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo Prorrogação CTR 8/2015 - AC CABULA/BA; Contratado: Espólio de WALDIR MATOS REGIS representada pela inventariante Sra IDA MARIA PIRES REGIS; Valor Global: R\$ 52.200,00; Data da assinatura: 07/03/2025; Vigência: 10/03/2025 a 09/09/2026; 18 meses.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo Prorrogação CTR 9/2015 - AC APORÁ/BA; Contratado: AURENICE AGUIAR DE MENEZES; Valor Global: R\$ 26.377,02; Data da assinatura: 07/03/2025; Vigência: 10/03/2025 a 09/09/2026; 18 meses.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N2 SC

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2025 SE/SC

Aquisição de equipamentos e mobiliários destinados às unidades de distribuição dos Correios da Superintendência Estadual do Santa Catarina, por meio de Sistema de Registro de Preços (VENTILADORES) - ID 1067421. Recebimento das Propostas e obtenção do Edital: <http://www.correios.com.br> ou <http://www.licitacoes-e.com.br> até 08/04/2025 às 08h e início da disputa às 09h. Informações pelo licitacoes-rs@correios.com.br e telefone: (51) 3220-8725, no horário de 8h às 17h.

RITA WALERIA SCHMIDT
Gerente de Licitações SE/RS

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N3 PE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao contrato de locação nº 17/2015. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da AC São João. OBJETO DO TERMO ADITIVO: 1- retificação do preâmbulo, referente aos representantes da ECT; 2 Retificação da subcláusula 1.1, referente área do imóvel; 3- Prorrogação contratual por 36 meses, de 01/09/2025 a 15/09/2028; 5- Valor global para o período de prorrogação de R\$ 67.140,36: Data de assinatura do TA: 26/03/2025

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 AM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 1/2015 - AC ANDRÉ ARAÚJO; Objeto: Prorrogar a vigência contratual, por um período de 60 meses, de 24/03/2025 a 24/03/2030 do Contrato de Locação nº 1/2015; o valor mensal será de R\$ 17.868,24; Locadora: DUE GESTÃO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 420001

Número do Contrato: 7/2024.
Nº Processo: 01400.010928/2023-57.
Pregão. Nº 13/2023. Contratante: COORD. GERAL DE EXEC. ORCAMENT, FINANC E CONT. Contratado: 22.575.793/0001-00 - CRUZEIRO SERVICOS TECNICOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 7/2024, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 05/04/2025 a 04/04/2026, nos termos do art. 57, inciso ii, da lei nº 8.666, de 1993.. Vigência: 05/04/2025 a 04/04/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 36.186,00. Data de Assinatura: 28/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/03/2025).

SECRETARIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2025 ao Instrumento código 950368. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CULTURA, Unidade Gestora: 540035. Conveniente: 'ORTC' ORGANIZACAO CULTURAL REMANESCENTES DE TIA CIATA, CNPJ nº 11425933000147. Prorrogação da vigência. Valor Total: R\$ 400.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 17/04/2025 a 16/10/2025. Data de Assinatura: 29/12/2023. Signatários: Concedente: MARCIA HELENA GONCALVES ROLLEMBERG, CPF nº ***.510.871-**, Conveniente: GRACI MARY MOREIRA DA SILVA, CPF nº ***.053.307-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2025 ao Instrumento código 951147. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CULTURA, Unidade Gestora: 420029. Conveniente: CENTRO CULTURAL ORUNMILA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ nº 05336856000156. Conforme ofício nº 3/2025/CGPCV/DPNCV/SCDC/GM/MinC, vimos solicitar a prorrogação da vigência do TCC em execução, tendo em vista que o Pontão de Cultura Ancestralidade Africana no Brasil necessita de. Valor Total: R\$ 800.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 01/05/2025 a 29/07/2025. Data de Assinatura: 31/12/2023. Signatários: Concedente: MARCIA HELENA GONCALVES ROLLEMBERG, CPF nº ***.510.871-**, Conveniente: RENATA RIBEIRO DE OLIVEIRA, CPF nº ***.100.498-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração de Cláusula Contratual/ Outros Nº 000001/2025 ao Instrumento código 956541. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CULTURA, Unidade Gestora: 340029. Conveniente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE, CNPJ nº 08993917000146. Termo Aditivo para aplicação do Regime Simplificado ao Convênio 956541/2024. Valor Total: R\$ 408.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 8.000,00, Vigência: 22/05/2024 a 17/08/2025. Data de Assinatura: 22/05/2024. Signatários: Concedente: MARCIA HELENA GONCALVES ROLLEMBERG, CPF nº ***.510.871-**, Conveniente: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO, CPF nº ***.541.014-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração de Cláusula Contratual/ Outros Nº 000001/2025 ao Instrumento código 958230. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CULTURA, Unidade Gestora: 420029. Conveniente: MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO, CNPJ nº 11049855000123. Termo Aditivo para aplicação do Regime Simplificado ao Convênio. Valor Total: R\$ 1.020.408,16, Valor de Contrapartida: R\$ 20.408,16, Vigência: 22/05/2024 a 25/05/2025. Data de Assinatura: 22/05/2024. Signatários: Concedente: MARCIA HELENA GONCALVES ROLLEMBERG, CPF nº ***.510.871-**, Conveniente: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, CPF nº ***.288.834-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração de Cláusula Contratual/ Outros Nº 000002/2025 ao Instrumento código 946029. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CULTURA, Unidade Gestora: 420029. Conveniente: MUNICIPIO DE APIACA, CNPJ nº 27165604000144. Termo Aditivo para aplicação do Regime Simplificado ao Convênio. Valor Total: R\$ 451.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Vigência: 18/12/2023 a 18/04/2026. Data de Assinatura: 18/12/2023. Signatários: Concedente: MARCIA HELENA GONCALVES ROLLEMBERG, CPF nº ***.510.871-**, Conveniente: MARCIO JOSE DE MELO CHIERICI, CPF nº ***.159.597-**.

